



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2017/2020

**PARECER JURÍDICO Nº 020 / 2019**

**EM ANÁLISE: PROJETOS DE LEI Nº 09 / 2019, Nº 10 / 2019 e Nº 11 / 2019**

Instado a emitir análise técnica aos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, respectivamente, nº 09 / 2019, de 29/08/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 825 de 29 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2020”; nº 10 / 2019, de 29/08/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 838, de 24 de julho de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2020” e nº 11 / 2019, de 29/08/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Doresópolis / MG para o Exercício de 2020”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 09 (folhas) enumeradas e rubricadas, para utilização em comum nos projetos correlacionados.

**I – RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os projetos nº 09 / 2019, de 29/08/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 825 de 29 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2020”; nº 10 / 2019, de 29/08/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 838, de 24 de julho de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2020” e nº 11 / 2019, de 29/08/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Doresópolis / MG para o Exercício de 2020”.

Da análise inicial, foi constatado a presença dos anexos que compõem os projetos, viabilizando sua análise técnica.

As alterações no PPA e na LDO são necessárias para execução do projeto de orçamento proposto para o ano de 2020, razão dos projetos tramitarem simultaneamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra digital de todos os projetos de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2019.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de parecer.

É o breve relatório.

## **II – ASPECTO FORMAL:**

Os projetos apresentados atendem aos ditames da legislação pertinente, particularmente o disposto nos artigos 165 da CRFB/1988; art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Doresópolis.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade dos projetos.

## **III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

### **III.1. Da Competência e Iniciativa**

Trata-se, pois, de proposições de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 73, inc. III da Lei Orgânica Municipal, por ser matéria orçamentária.

Feita esta consideração sobre a competência e iniciativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

### **III.2. Da Constitucionalidade e Legalidade das Proposições**

Conforme já mencionado, dentro do prazo para apresentação do Projeto de Lei com a proposta do orçamento para 2020, foi apresentado projetos buscando alteração e ou adequação da LDO e PPA em vigor.

O PPA - Plano Plurianual, juntamente com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, são leis instituídas pela Constituição da República, art. 165, que tem como objetivo impor limites e obrigações ao gestor público, além de direcionar os gastos públicos de forma eficiente.

Os projetos em análise foram protocolados dentro do prazo legal, em 29 de agosto de 2019.

Para viabilidade da proposta orçamentária enviada a esta casa, necessária alteração do PPA e da LDO em vigor.

Feita esta consideração, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela constitucionalidade e legalidade dos projetos, aptos para tramitação nesta Casa Legislativa.

### **III.3 – ALTERAÇÕES NA LDO – PROJETO Nº 10 / 2019**

O projeto de lei nº. 10 / 2019 busca alterações na LDO para viabilizar o projeto do orçamento para o ano de 2020, sendo:

#### **Programa : 0000 – Encargos Especiais**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
| Valor = 539.000,00        | Valor = 565.850,00                 |

#### **Programa : 0001 –Aplicação dos Recursos Legislativo**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOREÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Valor = 920.180,00 | Valor = 888.871,00 |
|                    |                    |

**Programa : 0002 –Planejamento e Coordenação Superior**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
| Valor = 1.033.300,00      | Valor = 1.219.650,00               |
|                           |                                    |

**Programa : 0003 – Planejamento Administrativo e Financeiro**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
| Valor = 2.226.200,00      | Valor = 2.518.475,00               |
|                           |                                    |

OBS: Neste Programa foi criada a ação 2.019 – Manutenção das Atividades do SIAT no valor de 1.500,00

**Programa : 0004 – Atendimento ao Ensino Fundamental**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
| Valor = 1.546.435,00      | Valor = 1.840.831,75               |
|                           |                                    |

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 2.033 – Manutenção Ensino Jovens e Adultos valor de 8.000,00

**Programa : 0005 – Atendimento a educação Infantil**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
| Valor = 165.000,00        | Valor = 220.125,00                 |
|                           |                                    |

**Programa : 0006 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
| Valor = 1.036.000,00      | Valor = 1.358.650,00               |
|                           |                                    |

**Programa : 0007 –Implementação Ações Complementares de Ensino**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 602.500,00        | Valor = 819.339,30                 |
|                           |                                    |

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 2.051 – Manutenção Ensino profissionalizante Adultos valor de 12.000,00

**Programa : 0008 –Promoção Qualificação Sistemas de Saúde**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 2.312.500,00      | Valor = 2.546.950,00               |
|                           |                                    |

OBS: Neste Programa foi criada a ação 2.058 – Manut. Do Laboratório de Análise Clínica valor de 42.000,00

**Programa : 0009 – Promoção Qualificação Sistemas de Saúde - SUS**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 1.604.500,00      | Valor = 1.512,800,00               |
|                           |                                    |

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 2.075 – Manutenção Programa saúde em casa valor de 75.000,00

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 2.163 – Manutenção de Suplementos alimentares valor de 86.500,00

**Programa : 0010 – Implementação Atendimento a Assistência Social –FMAS**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 502.500,00        | Valor = 615.625,00                 |
|                           |                                    |

**Programa : 0011 – Implementação Atendimento a Assistência Social –FMAS**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 238.500,00        | Valor = 250.425,00                 |
|                           |                                    |

**Programa : 0012 – Implementação Atendimento a Assistência Social –FEAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 20.00,00          | Valor = 21.000,00                  |
|                           |                                    |

**Programa : 0014 – Implementação Prog. Cultural Esp. Lazer Turismo M. Ambiente**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 1.771.800,00      | Valor = 1.350.799,99               |
|                           |                                    |

**Programa : 0015 – Implementação Agrícola As. Urbano Obras Publicas**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 1.754.394,35      | Valor = 1.569.464,07               |
|                           |                                    |

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 1.051 – Modernização do Patrimônio Público  
valor de 130.000,00

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 2.126 – Manutenção da Horta Comunitária  
valor de 1.500,00

OBS: Neste Programa foi excluído a ação 2.129 – Manutenção Atividades Defesa  
Sanitária Animal valor de 11.500,00

**Programa : 0016 – Programa Municipal de Transportes**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 446.600,00        | Valor = 474.705,00                 |
|                           |                                    |

**Programa : 0018 – Manutenção Rateio Canastra – TransDest. Resíduo Sólidos**

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 770,65            | Valor = 1898,89                    |
|                           |                                    |

**Programa : 9999 – Reserva de Contingência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

| <b>Lei 838/2019 - LDO</b> | <b>Projeto 010/2019 Altera LDO</b> |
|---------------------------|------------------------------------|
| Valor = 30.000,00         | Valor = 40.000,00                  |
|                           |                                    |

**III.4 – ALTERAÇÕES NO PPA – PROJETO DE LEI Nº 09 / 2019**

O projeto de lei nº. 09 / 2019 busca alterações no PPA para viabilizar o projeto do orçamento para o ano de 2020, sendo:

**Ações Excluídas:**

Ação: 2.033 – Manutenção Ensino Jovens e Adultos no valor de 8.000,00 ( Excluída )

Ação : 2.051 – Manutenção Ensino profissionalizante Adultos valor de 12.000,00( Excluída )

Ação 2.075 – Manutenção Programa saúde em casa valor de 75.000,00( Excluída )

Ação 2.163 – Manutenção de Suplementos alimentares valor de 86.500,00( Excluída )

Ação 1.051 – Modernização do Patrimônio Público valor de 130.000,00( Excluída )

Ação 2.126 – Manutenção da Horta Comunitária valor de 1.500,00( Excluída )

Ação 2.129 – Manutenção Atividades Defesa Sanitária Animal valor de 11.500,00( Excluída )

**Ações Incluídas:**

Ação: 2.019 – Manutenção das Atividades do SIAT no valor de 1.500,00 (Incluída)

Ação 2.058 – Manut. Do Laboratório de Análise Clínica valor de 42.000,00 (Incluída)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

### **III.5. Da Técnica Legislativa Adequada**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores, nos termos do art. 110 do Regimento Interno dessa casa.

Analisando os projetos na íntegra, constata-se que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas e os Projetos de Lei atendem os preceitos fundamentais técnicos.

Lembrando que a análise jurídica se limita a legalidade e não ao mérito das dotações, cuja análise é a critério dos vereadores.

Assim, feita a leitura dos Projetos de Lei em comento, verifica-se que preenchem os requisitos legais Constitucionais e Infraconstitucionais e atendem ao disposto no art. 110 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **III.6. Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que as proposições precisam ser submetidas ao crivo de todas as Comissões Permanentes já em regime de urgência simples, podendo ser convertido em urgência especial: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnézio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

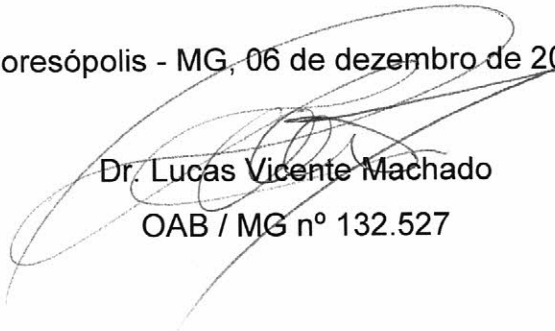
**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, considerando tudo o que foi fundamentado, a conclusão deste parecer jurídico é pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE dos Projetos de Lei nº 09 / 2019, 10 / 2019 e 11 / 2019, podendo ser deliberados em plenário porque atendem os requisitos intrínsecos e extrínsecos respectivos do orçamento público, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa casa.

Referidos Projetos de Lei Ordinária exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 69, da Lei Orgânica e pode ser analisado em discussão única, conforme permite o art. 175, II, c/c 144 e parágrafo único, inc. I, todos do Regimento Interno, independentemente de manifestação do plenário, uma vez que já se escoou mais da metade do prazo para apreciá-lo e será apreciado em sessão extraordinária.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 06 de dezembro de 2019.

  
Dr. Lucas Vicente Machado  
OAB / MG nº 132.527